TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Turismo.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*

2.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.* Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

> *"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> *III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."*

2.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: "[...] *espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública.*

Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos."

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: *"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação."*

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente edital, o Credenciamento de instituições financeiras, bancos ou cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos, comissionados, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município de Nova Boa Vista/RS, mediante desconto em folha, sem ônus para o Município.

3.2. Da Fundamentação legal:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 79 a 81;
- Lei Municipal nº 2.055/2019, com alterações da Lei nº 2.221/2021;
- Princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da CF).

3.3. O Credenciamento será realizado sob a modalidade de "contratação com seleção a critério de terceiros" (art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

3.3.1. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo Servidor, que receberá lista das Instituições Financeiras credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários/modos/canais de atendimento.

3.4. Serão cadastradas todas as Instituições Financeiras que atendam aos critérios fixados no edital e seus anexos.

3.5. O objeto deste Credenciamento abrange a Servidores efetivos, comissionados, inativos, pensionistas e agentes políticos, observando o limite máximo de 30% da remuneração líquida para desconto, nos termos da Lei Municipal nº 2.055/2019, com alterações da Lei nº 2.221/2021.

3.6. A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Nova Boa Vista, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

4. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE:

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a Instituição Credenciada, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Termo de Contrato, edital e seus anexos.

4.2. A Municipalidade não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, pensionistas e agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

4.3. Fica a Prefeitura de Nova Boa Vista isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

4.4. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

4.5. O processamento da operação de empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Gerência de Folha de Pagamento, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

4.6. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica liberado para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.2. A prestação dos serviços deverá ter início após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.3. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

5.4. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por até 60 (sessenta) meses.

5.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

5.6. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92):

6.1. A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município, de modo, que não há necessidade de previsão de reajuste ou reequilíbrio.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Administração e Turismo, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.3. O fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

7.6. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

7.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o TERMO DE CREDENCIAMENTO, a fim de preservar a segregação de funções.

7.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8. DA DOTAÇÃO:

8.1. A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária.

9. JUSTIFICATIVA

9.1. O credenciamento visa ampliar a concorrência e proporcionar melhores condições de crédito aos servidores, sem qualquer ônus financeiro ao Município, promovendo transparência e isonomia.

Nova Boa Vista/RS, 22 de outubro de 2025.

JOÃO BATISTA FRITZEN
Secretário Municipal de Administração e Turismo